



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de outubro de 2025.

Atos do Poder Executivo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MATINHAS (CMC)

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Matinhas (CMC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Parágrafo único. O CMC, instituído pela Lei Municipal n.º 257, de 22 de janeiro de 2025, constitui um mecanismo permanente de participação da sociedade civil nas políticas culturais do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 257, de 22 de janeiro de 2025:

- I - Elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Matinhas, visando à potencialização das diferentes manifestações culturais;
- III - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- IV - Promover e realizar debates sobre as atividades culturais do Município;
- V - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VI - Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura;
- VII - Contribuir para a definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- VIII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- IX - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

X - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A estrutura organizacional do CMC compreende:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Geral.

Art. 4º O Plenário é a instância máxima e soberana do Conselho, foro de todas as decisões e deliberações, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias pertinentes à sua área de atuação.

Art. 5º A Presidência é a instância responsável pelos atos de administração e pela execução das deliberações do Plenário. Compete ao Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A Vice-Presidência assume as atribuições da Presidência em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A Secretaria-Geral é a instância de apoio técnico e administrativo, incumbida de prover os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, competindo-lhe:

- I - Prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II - Assessorar a Presidência;
- III - Manter organizados e administrar os arquivos e documentos do Conselho;
- IV - Prestar informações ao público sobre as atividades do Conselho;
- V - Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;
- VI - Organizar e controlar a pauta das reuniões do Plenário;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de outubro de 2025.

VII - Secretariar as reuniões do Plenário, elaborando as respectivas atas;

VIII - Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicação nos meios oficiais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 8º O Plenário do CMC será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Sociedade Civil, residentes no município e com atuação na área cultural, selecionadas por meio de carta convite.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente será empossado para completar o mandato.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º Os suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, na ausência do titular, com direito a voto.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades, bem como técnicos, quando a pauta contemplar temas de sua área de atuação.

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar das reuniões, justificando previamente suas ausências;

II - Apreciar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III - Propor e submeter à deliberação do Plenário matérias de competência do Conselho;

IV - Representar o Conselho em atos oficiais, quando designado.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 10 O Plenário reunir-se-á, em sessões públicas, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º Decorridos 15 (quinze) minutos sem o quórum previsto, a reunião será instalada em segunda chamada com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

CAPÍTULO II DOS ATOS E DELIBERAÇÕES

Art. 11 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos que exijam quórum qualificado.

Art. 12 Constituem atos do Conselho:

I - Resoluções: decisões de mérito sobre matéria de sua competência legal;

II - Deliberações: decisões que implicam aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação;

III - Pareceres: manifestações técnicas sobre matérias em tramitação;

IV - Moções: manifestações de apoio ou repúdio;

V - Indicações: sugestões de matérias a serem apreciadas pelo Plenário.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A proposta de alteração deste Regimento deverá ser subscrita por, no mínimo, metade dos conselheiros e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Presidência, ad referendum do Plenário.

Art. 15 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.